



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.942, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes para a campanha municipal de vacinação da covid-19 em Jaguarão e dá outras providências.

Autoria: Vereador Lisandro Lenz

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a imunização da população no âmbito do município de Jaguarão RS.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde publicará periodicamente nos seus sítios institucionais na internet a relação do quantitativo de vacinas adquiridas ou recebidas pelo município, o laboratório de origem, os custos despendidos, os grupos elegíveis e o município onde ocorreu ou ocorrerá a imunização, a informação e o percentual sobre o atingimento da meta de vacinação, bem como os dados sobre a aquisição, o estoque e a distribuição dos insumos necessários à aplicação das vacinas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar o Plano Municipal de Imunização para a COVID-19, no prazo máximo de 30 dias após a publicação desta lei, que deverá obedecer as seguintes diretrizes:

- I - Critérios de priorização da imunização baseados em evidências científicas e em critérios sanitários e sociais;
- II - previsibilidade de recursos operacionais e financeiros para aquisição, distribuição e aplicação das doses vacinais;
- III - proteção da integridade do sistema de saúde e infraestrutura para a continuidade dos serviços de saúde;
- IV - redução da morbidade e mortalidade graves associadas ao COVID-19 protegendo as populações de maior risco;
- V - Diminuição da transmissão da infecção na comunidade e a busca por imunidade coletiva através da imunização;
- VI - Priorizar a vacinação de:

- a) Profissionais que atuam nos serviços e no sistema de saúde;
- b) Idosos;
- c) Povos e comunidades tradicionais ;
- d) Profissionais do sistema educacional;
- e) Pessoas privadas de liberdade;
- f) Profissionais do sistema de segurança pública;
- g) Pessoas cumprindo medidas socioeducativas;
- h) Profissionais do Sistema Socioeducativo;
- i) Profissionais do sistema de limpeza urbana;
- j) Profissionais do sistema de mobilidade urbana pública;

ATILADO
na Prefeitura Municipal de Jaguarão
Em 22/06/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º O Poder Executivo e Legislativo deverão elaborar uma campanha de publicidade institucional, em até 30 dias a partir da data de publicação desta lei, com o objetivo de:

- I. Publicizar os benefícios da vacinação;
- II. Ofertar conhecimento técnico e científico a população sobre a segurança da vacinação;
- III. Combater a disseminação de notícias falsas e imprecisas sobre este tema.

Parágrafo único. As campanhas publicitárias de que trata o caput deste artigo deverão ser realizadas em estrita obediência ao princípio da impessoalidade e da moralidade, sendo permitida apenas o uso da imagem e de marcas do Sistema Único de Saúde

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jaguarão, 16 de junho de 2021.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal em Exercício

AFIXADO
na Prefeitura Municipal de Jaguarão
Em 22 / 06 / 2021